CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2025**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo, a ser celebrado anualmente em 10 de março.

Art. 2º O dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da prática regular de atividades físicas para a saúde e bem-estar;

II – estimular hábitos saudáveis como forma de prevenção e combate ao sedentarismo e às doenças crônicas não transmissíveis;

III – incentivar ações educativas e práticas de atividade física em diferentes espaços públicos e comunitários do Município.

Art. 3º Durante o dia instituído por esta Lei, deverão ser realizadas, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes ações:

I – orientações e campanhas educativas em unidades escolares, de saúde e órgãos públicos sobre os benefícios da atividade física;

II – promoção de atividades físicas gratuitas em espaços públicos, como praças, parques, quadras esportivas, campo de futebol e escolas;

III – realização de mutirões de avaliação física com profissionais da área da saúde e da educação física;

IV – palestras, oficinas e eventos esportivos com foco em mobilização da comunidade;

V – divulgação de materiais informativos nas redes sociais e meios de comunicação do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, academias, ONGs e profissionais voluntários, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

**Sidninho**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches**

**Júlio Santos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho**

**Rodrigo Amaral**